



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A titulação dependerá da conclusão regular do procedimento administrativo, da aprovação do projeto, da expedição da CRF, da formalização dos instrumentos cabíveis e do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio à Comissão Municipal de REURB, fornecendo documentos, informações, servidores, estrutura administrativa e suporte técnico necessários à execução do procedimento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de REURB, com manifestação da Procuradoria do Município quando envolverem matéria jurídica, e observadas as diretrizes da SPU/PI quando se tratar de imóvel de domínio da União.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, em 09 de julho de 2026.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO:83103449372
 Assinado de forma digital por MARINA DE OLIVEIRA BRITO:83103449372

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
 Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI

Id:125282C12F19E107



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 117/GAP/2026.

"Institui e designa a composição da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária Urbana – CMREURB, para análise e deliberação dos procedimentos de REURB no Município de Ilha Grande-PI, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para promover o adequado ordenamento territorial e executar a política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e suas alterações posteriores, que estabelecem as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que compete ao Município classificar, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária urbana, bem como expedir a respectiva Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância administrativa permanente, multidisciplinar e colegiada para a análise e deliberação dos procedimentos de regularização fundiária urbana instaurados no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uniformidade, eficiência, segurança jurídica, transparência e continuidade na condução dos procedimentos de regularização fundiária urbana,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária Urbana – CMREURB, de caráter técnico, consultivo e deliberativo, responsável por receber, instruir, analisar, acompanhar e deliberar administrativamente sobre os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Ilha Grande-PI.

§ 1º A competência da Comissão abrange os procedimentos de:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S; e

II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E.

§ 2º A Comissão atuará em todos os procedimentos de REURB instaurados no Município de Ilha Grande-PI, independentemente:

I – da localização do núcleo urbano informal;

II – da titularidade pública ou privada da área;

III – da condição do requerente ou do legitimado;

IV – da origem dos recursos empregados;

V – da existência de convênio, contrato, termo de compromisso, acordo de cooperação, programa governamental ou instrumento congênere; e

VI – da modalidade de regularização fundiária aplicável.

§ 3º Nos procedimentos que envolvam imóveis pertencentes à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades públicas, serão observadas as competências, autorizações e exigências específicas do respectivo ente titular.

§ 4º A Comissão poderá atuar nos procedimentos de regularização fundiária em curso na data da publicação desta Portaria, mediante encaminhamento da autoridade municipal competente.

Art. 2º A Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária Urbana – CMREURB será composta pelos titulares dos seguintes cargos e órgãos municipais:

I – titular da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, que exercerá a função de Presidente;

II – titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSURB, que exercerá a função de Vice-Presidente e Coordenador Técnico;

III – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, na qualidade de membro;

IV – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, na qualidade de membro;

V – titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SAFA, na qualidade de membro;

VI – titular da Controladoria Geral do Município – CGM, na qualidade de membro;

VII – Procurador do Município, na qualidade de membro;

VIII – Procurador Adjunto do Município, na qualidade de membro.

§ 1º Os membros da Comissão são designados em razão dos respectivos cargos, de modo que a mudança do titular implicará sua substituição automática na composição do colegiado, independentemente da edição de nova Portaria.

§ 2º Cada membro titular poderá indicar um suplente pertencente ao respectivo órgão municipal, mediante comunicação formal ao Presidente da Comissão.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou mediante convocação específica.

§ 4º A função de Secretário-Executivo será exercida por um dos membros da Comissão, escolhido na primeira reunião ordinária.

§ 5º O Procurador do Município e o Procurador Adjunto do Município prestarão o assessoramento jurídico necessário aos trabalhos da Comissão, especialmente quanto:

I – à legalidade dos atos praticados nos procedimentos de REURB;

II – à titularidade das áreas e aos direitos reais envolvidos;

III – às impugnações, contestações e conflitos fundiários;

IV – aos instrumentos jurídicos de titulação;

V – à análise da decisão conclusiva e da minuta da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

VI – às demais questões jurídicas submetidas ao colegiado.

§ 6º A participação dos representantes da Procuradoria nas deliberações da Comissão não dispensa a emissão de parecer jurídico formal quando exigido pela legislação, solicitado pela autoridade competente ou considerado necessário em razão da complexidade da matéria.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária Urbana – CMREURB:

I – receber, encaminhar para autuação e instruir os requerimentos de instauração de REURB apresentados pelos legitimados previstos na legislação;

II – verificar a legitimidade do requerente e a presença dos documentos necessários ao processamento do pedido;

III – deliberar sobre a instauração, o prosseguimento, o saneamento ou o indeferimento dos procedimentos de REURB;

IV – classificar os procedimentos nas modalidades REURB-S ou REURB-E, mediante decisão fundamentada;

V – identificar e delimitar os núcleos urbanos informais objeto de regularização;

VI – analisar a titularidade das áreas abrangidas pelo procedimento e promover as pesquisas fundiárias e cartorárias necessárias;

VII – determinar a realização de diligências, vistorias, levantamentos, cadastros, estudos, pareceres e complementações documentais;

VIII – acompanhar e avaliar os levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, projetos urbanísticos, estudos ambientais, cadastros sociais e demais documentos técnicos;

IX – coordenar ou acompanhar a realização do cadastro físico, imobiliário, social e socioeconômico dos ocupantes;

X – analisar a conformidade urbanística, ambiental, social, registral e jurídica dos projetos de regularização fundiária;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

XI – encaminhar os estudos ambientais ao órgão ambiental competente para análise e aprovação, quando exigível;

XII – promover ou acompanhar as notificações dos proprietários, confrontantes, titulares de direitos reais, ocupantes e demais interessados;

XIII – receber, processar e decidir administrativamente as impugnações, manifestações, contestações e demais incidentes apresentados no curso dos procedimentos;

XIV – promover medidas destinadas à mediação e à solução consensual dos conflitos fundiários;

XV – solicitar informações, certidões, documentos e manifestações aos órgãos municipais, estaduais e federais, aos cartórios e às concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

XVI – determinar o saneamento de vícios, irregularidades ou insuficiências existentes no processo administrativo ou no projeto de regularização fundiária;

XVII – avaliar os instrumentos jurídicos de titulação aplicáveis aos ocupantes;

XVIII – analisar e aprovar a relação dos ocupantes beneficiários, as respectivas unidades imobiliárias e os direitos reais a serem reconhecidos ou constituídos;

XIX – aprovar, aprovar com condicionantes ou rejeitar os projetos de regularização fundiária;

XX – definir as intervenções urbanísticas, ambientais, sociais e de infraestrutura necessárias à regularização do núcleo urbano informal;

XXI – estabelecer as responsabilidades pela execução das obras, serviços, medidas de mitigação, compensações e demais obrigações decorrentes da regularização;

XXII – analisar e aprovar o cronograma físico de execução das obras e dos serviços, quando exigível;

XXIII – deliberar conclusivamente sobre os procedimentos e determinar a elaboração da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

XXIV – aprovar a minuta da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e os documentos que a integram;

XXV – encaminhar a decisão conclusiva e a minuta da CRF à autoridade municipal competente para homologação, assinatura e expedição;

XXVI – acompanhar a apresentação da CRF, do projeto aprovado e dos respectivos documentos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

XXVII – acompanhar o cumprimento das condicionantes, obrigações, obras e serviços definidos na aprovação da regularização;

XXVIII – expedir notas técnicas, orientações, instruções e deliberações destinadas à uniformização dos procedimentos de REURB no Município;

XXIX – manter organizado e atualizado o arquivo físico e digital dos procedimentos de regularização fundiária, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XXX – articular-se com os órgãos da União e do Estado, cartórios, concessionárias de serviços públicos e demais instituições envolvidas nos procedimentos de regularização fundiária; e

XXXI – exercer outras atribuições necessárias à instrução, análise, deliberação e conclusão dos procedimentos de REURB.

Art. 4º Encerrada a instrução, a Comissão proferirá deliberação conclusiva, expressa e fundamentada, decidindo pela:

I – aprovação do projeto de regularização fundiária;

II – aprovação do projeto com condicionantes ou determinações de adequação; ou

III – rejeição do projeto de regularização fundiária.

§ 1º A deliberação conclusiva deverá, conforme o caso:

I – indicar as intervenções urbanísticas, ambientais, sociais e de infraestrutura a serem executadas;

II – definir os responsáveis e os prazos para cumprimento das obrigações;

III – aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV – identificar os ocupantes de cada unidade imobiliária e os respectivos direitos reais;

V – aprovar a relação dos beneficiários;

VI – determinar a elaboração da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

VII – estabelecer as demais providências necessárias à conclusão e ao registro da regularização.

§ 2º A deliberação conclusiva será submetida à autoridade municipal competente para homologação e formalização do pronunciamento previsto na legislação federal.

§ 3º Após a homologação da deliberação, será expedida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada do projeto aprovado e dos demais documentos exigidos pela legislação.

§ 4º As decisões da Comissão não afastam os atos que, por disposição legal, regulamentar ou da Lei Orgânica Municipal, sejam privativos da Prefeita ou de outra autoridade municipal.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver matéria urgente ou procedimento pendente de deliberação, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação deverá indicar a data, o horário, o local ou o meio eletrônico de realização da reunião e a respectiva pauta.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita a identificação dos participantes e o registro das manifestações e deliberações.

§ 3º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e juntada aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 4º Na ausência ou no impedimento do Presidente, a reunião será conduzida pelo Vice-Presidente.

Art. 7º O membro da Comissão que possuir interesse pessoal, direto ou indireto, em determinado procedimento deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise e da deliberação da matéria.

Parágrafo único. O impedimento será registrado na ata da reunião e no respectivo processo administrativo.

Art. 8º A Comissão poderá constituir grupos técnicos de trabalho destinados à análise de núcleos urbanos informais, processos ou matérias específicas.

§ 1º Os grupos técnicos poderão contar com a participação de servidores municipais e profissionais das áreas jurídica, urbanística, ambiental, social, registral, tributária, de engenharia, arquitetura, topografia e outras áreas relacionadas à REURB.

§ 2º Os grupos técnicos apresentarão seus estudos, relatórios e pareceres à Comissão para análise e deliberação.

Art. 9º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto:

I – representantes da Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

II – representantes de órgãos e entidades da União e do Estado;

III – representantes dos cartórios de registro de imóveis e de notas;

IV – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

V – representantes de concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI – profissionais e entidades técnicas especializadas;

VII – representantes das comunidades beneficiárias, associações de moradores e organizações da sociedade civil; e

VIII – demais pessoas cuja participação seja considerada necessária ao esclarecimento da matéria.

Art. 10 - Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer à Comissão os documentos, dados, informações e apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela coordenação dos trabalhos de natureza técnica e urbanística.

§ 3º A Procuradoria do Município prestará o apoio jurídico necessário à instrução e à conclusão dos procedimentos.

Art. 11 - A atuação da Comissão não substitui a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados pela elaboração dos projetos, plantas, levantamentos, memoriais, estudos e demais documentos técnicos.

Parágrafo único. Os documentos técnicos deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRT, quando exigíveis.

Art. 12 - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação ou vantagem adicional.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação vigente e mediante manifestação da Procuradoria do Município quando envolverem matéria jurídica.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, em 09 de julho de 2026.

MARINA DE
OLIVEIRA
BRITO:83103449372

Assinado de forma
digital por MARINA
DE OLIVEIRA
BRITO:83103449372

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI